

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTRARIAS DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
97	53000.028998/2009	Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto - ARACOTOB	Tobias Barreto/SE
98	53000.014808/2009	Associação de Serviços de Radiodifusão Cultural Comunitária do Bairro Santa Maria II	Várzea Grande/MT
99	53000.027921/2009	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Ribeirãozinho	Ribeirãozinho/MT

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTRARIA Nº 143, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
143	53000.013443/2012	Associação Cultural de Comunicação Comunitária Aliança Educadora FM	Nova Aliança/SP

PAULO BERNARDO SILVA

decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 167/2013-GCJV, de 18 de abril de 2013.

Em 14 de maio de 2013

Nº 2.978 -  
Processo nº 53508.014014/2005 e apensos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.119/2013-CD, de 20 de fevereiro de 2013, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 695, realizada em 2 de maio de 2013, conhecer do Pedido para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para corrigir erro na planilha de cálculo que computou indevidamente duas infrações, bem como para considerar atenuantes referentes à comprovação da pronta regularização da conduta infracional, fixando o novo valor da multa em R\$ 1.659.750,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 239/2013-GCRZ, de 19 de abril de 2013.

Em 23 de maio de 2013

Nº 3.048 -  
Processo nº 53554.003996/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por AG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 10.288.670/0001-09, executante não outorgado do Serviço de Comunicação Multimídia, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 5.409, de 20 de agosto de 2012, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, que não conhece do recurso anteriormente interposto, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar a execução não outorgada do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 254/2013-GCMB, de 19 de abril de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela entidade AG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 10.288.670/0001-09, em face do Despacho nº 5.409/2012-SRF, de 20 de agosto de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida; e, b) determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização (SRF) que, caso ainda não o tenha feito, encaminhe cópia dos autos para as providências cabíveis ao Ministério Público Federal, com fundamento no art. 185 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

Em 30 de abril de 2013

Nº 2.854 -  
Processo nº 53500.001604/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela OI S/A, nova denominação da BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 964/2013-CD, de 14 de fevereiro de 2013, nos autos do Processo para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, que tem por objeto a apuração do descumprimento da meta prevista no inciso I do art. 4º do Plano Geral de Metas para Universalização, anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003,

Nº 3.058 -  
Processos n. 53536.000799/2007 e 53536.000611/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Alagoas, CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no setor 7, do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão do Conselho Diretor, nos termos do Despacho nº 6.733/2012-CD, de 1º de novembro de 2012, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 696, realizada em 9 de maio de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida; e, b) indeferir o pedido de sigilo formulado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 256/2013-GCMB, de 19 de abril de 2013.

Nº 3.067 -  
Processo nº 53512.001015/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo, apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Espírito Santo, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 4 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, nos termos do Despacho nº 7.365/2012-CD, de 7 de dezembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 697, realizada em 16 de maio de 2013, conhecer do pedido, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 295/2013-GCMB, de 13 de maio de 2013.

Em 28 de maio de 2013

Nº 3.116 -  
Processo nº 53520.004018/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 18 do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.403/2013-CD, de 1º de março de 2013, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas para Universalização, anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 200/2013-GCJV, de 30 de abril de 2013.

Nº 3.119 -  
Processos n. 53508.000901/2006 e apenso

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 557/2013-CD, de 28 de janeiro de 2013, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a apuração do descumprimento de preceito do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 203/2013-GCJV, de 30 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.135, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Autorizar IACIT SOLUÇOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 56.035.876/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio Grande/RS, no período de 04/06/2013 a 19/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.136, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Fortaleza/CE, São Lourenço da Mata/PE, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 05/06/2013 a 04/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente